



Sexta-feira, 24 de Janeiro de 1997

I Série — N.º 4

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — KzR: 34 000.00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U.E.E., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa».	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de KzR 308 000 00, e para a 3.ª série KzR 475 000 00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série, de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U.E.E.
		Auto	
	As três séries. . .	KzR 165 000 000 00	
	A 1.ª série . . .	KzR 74 250 000 00	
	A 2.ª série . . .	KzR 54 450 000 00	
	A 3.ª série . . .	KzR 36 300 000 00	

SUMÁRIO

Gabinete do Primeiro Ministro

Decreto executivo n.º 1/97:

Determina a obrigatoriedade da utilização do Aplicativo Informático de suporte no processamento da folha de salários por todas as Unidades Orçamentais, a partir do dia 1 de Janeiro de 1997

Despacho n.º 1/97:

Determina que as instalações da FILDA — Feira Internacional de Luanda, sita na cidade de Luanda, incluindo todo o seu património, activos e direitos passam a ser tituladas pela AIA — Associação Industrial Angolana. — Revoga todas as disposições que contrariem o disposto no presente despacho.

Conselho de Ministros

Resolução n.º 1/97:

Declara como de utilidade pública a Fundação Angolana de Solidariedade Social e Desenvolvimento (FUNDANGA) com sede em Luanda

Resolução n.º 2/97:

Revoga a concessão feita à Companhia do Caminho de Ferro de Benguela, SARL, do uso e aproveitamento de vários perímetros florestais de eucaliptos de acordo com o n.º 2 do artigo 4.º do contrato de concessão aprovado pelo decreto de 28 de Novembro de 1992. — Aprova por um período de 14 anos o contrato de concessão a celebrar entre o Ministério dos Transportes e Comunicações e a Empresa Italiana Tor Di Valle Costruzioni, S P A

Ministérios das Finanças, Administração Pública, Emprego e Segurança Social e da Administração do Território

Despacho conjunto n.º 5/97:

Determina que os Delegados Provinciais de Finanças, da Administração Pública, Emprego e Segurança Social, deverão efectuar no prazo de 45 dias a contar da data da publicação do presente despacho conjunto, o levantamento numérico e o controlo da regularidade jurídica do pessoal vinculado e em efectividade nos serviços públicos locais do Estado, na respectiva área de jurisdição.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Decreto executivo n.º 1/97 de 24 de Janeiro

Considerando o desenvolvimento pelo Ministério das Finanças de um Aplicativo Informático de suporte ao processamento da folha de salários dos organismos do Estado;

Sendo conveniente e urgente a uniforme utilização do mesmo por todas as unidades orçamentais com o intuito de permitir ao Ministério das Finanças e ao Ministério da Administração Pública, Emprego e Segurança Social a obtenção de informações pertinentes, conducentes à tomada de decisões sobre a política salarial do Estado;

Nos termos das disposições combinadas da alínea b) do n.º 2 e do n.º 3, ambos do artigo 114.º da Lei Constitucional, determino:

1. É obrigatória a utilização do Aplicativo Informático de suporte ao processamento da folha de salários por todas as Unidades Orçamentais, a partir do dia 1 de Janeiro de 1997.

2. Para efeito do determinado no n.º 1, é estabelecido o prazo de 60 dias, findo o qual não serão pagos os salários cuja folha não esteja processada de acordo com a metodologia aprovada.

3. Este decreto executivo entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 21 de Janeiro de 1997.

O Primeiro Ministro, *Fernando José de França Dias Van-Dúnem*.

Despacho n.º 1/97 de 24 de Janeiro

Sendo uma das prioridades do Governo Angolano o relançamento da produção nacional;

Considerando que as instalações da FILDA — Feira Internacional de Luanda, eram pertença da AIA — Associação Industrial de Angola, dissolvida através do Despacho n.º 6/77, de 18 de Fevereiro, do Primeiro Ministro e reconstituída em 1992, com a aprovação dos respectivos estatutos, através do Decreto executivo n.º 2/92, de 10 de Janeiro, do Ministério da Justiça, com a designação de Associação Industrial Angolana,

Tendo em conta que as instalações poderão ser um contributo valioso para o reforço do papel da referida associação e outras associações empresariais angolanas e para o relançamento do sector produtivo;

Assim e usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 114.º da Lei Constitucional, determino:

Artigo 1.º — As instalações da FILDA — Feira Internacional de Luanda, sita na cidade de Luanda, incluindo todo o seu património, activos e direitos passam a ser tituladas pela AIA — Associação Industrial Angolana.

Art. 2.º — No consórcio a constituir para gerir a FILDA — Feira Internacional de Luanda deverão participar para além da AIA — Associação Industrial Angolana, a Câmara de Comércio e Indústria de Angola, os trabalhadores da EXFICOM — Feira Industrial e Comercial-U.E.E., outras associações empresariais, o IDIA — Instituto de Desenvolvimento Industrial de Angola e o Governo Provincial de Luanda.

Art. 3.º — As dúvidas e omissões que surgirem na interpretação e aplicação do presente despacho serão resolvidas pelo Primeiro Ministro.

Art. 4.º — São revogadas todas as disposições legais que contrariem o disposto no presente despacho.

Art. 5.º — Este despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Dezembro de 1996.

O Primeiro Ministro, *Fernando José de França Dias Van-Dúnem*.

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 1/97 de 24 de Janeiro

Por escritura pública celebrada em 31 de Outubro de 1996, foi criada a FUNDANGA — Fundação Angolana de Solidariedade Social e Desenvolvimento que pretende promover, de entre outras actividades, a construção de habitação social, escolas e infantários e contribuir para o desenvolvimento económico e social de Angola em geral

Tais objectivos que consideramos de interesse social indicam a vocação para ser considerada e declarada como instituição de utilidade pública.

Verificando que estão os pressupostos legais constantes dos artigos 185.º a 201.º do Código Civil em vigor;

Nos termos das disposições combinadas do n.º 4 do artigo 20.º da Lei n.º 14/91, de 11 de Maio e do artigo 113.º da Lei Constitucional, o Governo aprova a seguinte resolução:

1.º — É declarada como de utilidade pública a FUNDANGA — Fundação Angolana de Solidariedade Social e Desenvolvimento com sede em Luanda.

2.º — Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Vista e aprovada pelo Conselho de Ministros.

Luanda, aos 8 de Janeiro de 1997.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando José de França Dias Van-Dúnem*.

Resolução n.º 2/97 de 24 de Janeiro

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º do Contrato de Concessão aprovado pelo decreto de 28 de Novembro de 1902, o Governo concedeu à Companhia do Caminho de Ferro de Benguela, S.A.R.L., o uso e aproveitamento de vários perímetros florestais de eucaliptos para a construção e exploração do Caminho de Ferro de Benguela.

O estado degradante em que se encontram as infraestruturas e os equipamentos daqueles Caminhos de Ferro, torna imperiosa e urgente a sua reabilitação;

Em virtude da situação económica financeira do País, tal reabilitação não poderá ser efectuada com fundos próprios, devendo, por isso, ser adjudicada a um parceiro estrangeiro, tendo como meio de pagamento a compensação pela concessão a esse parceiro dos direitos de uso e exploração daqueles perímetros florestais de eucaliptos;

Considerando que a alínea c) do artigo 22.º da Lei n.º 21-C/92, de 28 de Agosto, permite que o Governo possa revogar a concessão do direito de uso e aproveitamento da Terra no caso de necessidade do Estado destinar a Terra à outras finalidades, por razões de interesse público, nacional ou local;

Considerando que a alínea a) do n.º 2 do artigo da mesma lei defere competência exclusiva ao Conselho de Ministros para autorizar a concessão do direito de uso e aproveitamento da Terra, destinada à investimento estrangeiro;

Tendo ainda em conta que o n.º do artigo 30.º da lei em citação torna-a também aplicável a toda a ocupação ou concessão feita por organismos do Estado antes da sua entrada em vigor;

Nos termos das disposições combinadas da alínea f) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo delibera o seguinte.

1.º — É revogada a concessão feita à Companhia do Caminho de Ferro de Benguela, S.A.R.L., do uso e aprovei-

tamento de vários perímetros florestais de eucaliptos de acordo com o n.º 2 do artigo 4.º do contrato de concessão aprovado pelo decreto de 28 de Novembro de 1902.

2.º — É aprovado por um período de 14 anos o contrato de concessão a celebrar entre o Ministério dos Transportes e Comunicações e a Empresa Italiana Tor Di Valle Construzioni, S.P.A., para a exploração dos perímetros florestais referidos no número anterior, anexo à presente resolução e que serve de compensação pela reabilitação total do Caminho de Ferro de Benguela, que essa empresa se compromete a efectuar.

3.º — É aprovado o contrato de reabilitação do Caminho de Ferro de Benguela a celebrar entre o Ministério dos Transportes e Comunicações e a Empresa Tor Di Valle Construzioni, S.P.A., anexo à presente resolução.

4.º — Até ao termo do contrato de concessão aprovado pelo decreto de 28 de Novembro de 1902, celebrado entre o Governo e a Companhia de Caminho de Ferro de Benguela, S.A.R.L., o Ministério dos Transportes e Comunicações, estabelecerá acordo com essa Companhia com a finalidade de ceder à esta a sua posição na execução do contrato de reabilitação a que se refere o número anterior assumindo, contudo, aquele Ministério obrigação solidária perante a empresa Tor di Vallie Construzioni, S.P.A..

5.º — Toda a madeira de eucaliptos já cortada nos perímetros florestais a que se refere a presente resolução, mas ainda não utilizada pela Companhia do Caminho de Ferro de Benguela, S.A.R.L. ou por empresa por si contratada antes da renovação da concessão determinadas n.º 1, continua na titularidade daquela Companhia.

6.º — Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Vista e aprovada pelo Conselho de Ministros

Luanda, aos 24 de Janeiro de 1997.

O Primeiro Ministro, *Fernando José de França Dias Van-Dúnem*.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS,
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EMPREGO
E SEGURANÇA SOCIAL E DA ADMINISTRAÇÃO
DO TERRITÓRIO**

Despacho conjunto n.º 5/97
de 24 de Janeiro

Tornando-se imperioso e urgente proceder ao controlo da regularidade e da efectividade dos trabalhadores legalmente

vinculados e em actividade nos serviços públicos centrais e locais da Administração do Estado.

Nestes termos os Ministros das Finanças, da Administração Pública, Emprego e Segurança Social e da Administração do Território, ao abrigo do n.º 3 do artigo 114.º da Lei Constitucional, determinam:

1. Devem os Delegados Provinciais de Finanças, da Administração Pública, Emprego e Segurança Social efectuar no prazo de 45 dias a contar da data da publicação do presente despacho conjunto, o levantamento numérico e o controlo da regularidade jurídica do pessoal vinculado e em efectividade nos serviços públicos locais do Estado na respectiva área de jurisdição.

2. A nível dos serviços públicos centrais devem a Inspeção Nacional de Finanças e a Inspeção Geral do Trabalho proceder no prazo de 30 dias ao cumprimento do que se determina no ponto 1.

3. Considerando a não existência de estruturas provinciais permanentes do Ministério da Administração do Território, devem os quadros pertencentes a Direcção Nacional da Administração Local do Ministério da Administração do Território apoiar e participar na execução desta tarefa a nível dos serviços públicos locais.

4. Nos termos da lei são considerados serviços públicos da Administração do Estado os seguintes:

- a) Ministérios e Secretarias de Estado,
- b) Institutos Públicos;
- c) Estruturas Administrativas dos Governos Provinciais;
- d) Delegações Ministeriais (ou Secretarias de Estado) Provinciais, Municipais e Serviços da Administração Comunal.

Publique-se.

Luanda, aos 24 de Janeiro de 1997.

O Ministro das Finanças, *Mário de Alcântara Monteiro*.

O Ministro da Administração Pública, Emprego e Segurança Social, *António Pira Neto*.

O Ministro da Administração do Território, *José Antbal Rocha*.